

A LEI N.º 3.944, DE 10 DE SETEMBRO DE 2002, QUE "DISPÕE SOBRE OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS PESSOAS USUÁRIAS DO SERVIÇO DE SAÚDE MENTAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS", PARA INCLUIR PUNIÇÕES ÀS CLÍNICAS, HOSPITAIS E COMUNIDADES TERAPÊUTICAS, BEM COMO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E OUTRAS PESSOAS FÍSICAS ENVOLVIDAS NOS CASOS DE INTERNAÇÕES COMPULSÓRIAS OU INVOLUNTÁRIAS IRREGULARES, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Muito embora elogiável a inspiração dessa Egrégia Casa de Leis, foi levado à contingência de vetar integralmente o Projeto de Lei, que pretende alterar a Lei nº 3.944, de 10 de setembro de 2002, com o objetivo de definir protocolo para internação psiquiátrica e incluir penalidades.

Redundante, mas indispensável destacar a preocupação do legislador estadual com a matéria disciplinada nesta medida, já que evidente o seu compromisso em conferir máxima efetividade ao princípio da dignidade da pessoa humana, o direito à saúde e à assistência terapêutica adequada (arts. 6º e 196 da Constituição Federal), bem como ao previsto na Lei Federal nº 10.216, de 06 de abril de 2001.

No entanto, ao pretender criar normas próprias e autônomas sobre prazos, procedimentos e penalidades no âmbito das internações psiquiátricas a iniciativa extrapola o exercício da competência suplementar prevista no art. 24, XII e §§1º e 2º da Carta Magna, uma vez que já existem diretrizes e condições estabelecidas nas normas federais, invadindo a competência da União para dispor sobre regras gerais vinculadas ao tema, não havendo qualquer particularidade regional que justifique a edição de legislação superveniente.

Sendo assim, é forçoso concluir que o projeto de lei acaba por infringir a repartição constitucional de atribuições legislativas conferidas a cada um dos entes federados, violando o Pacto Federativo, estabelecido no art. 1º da Constituição Federal.

Não é só. Ao pretender criar atribuições e sanções administrativas a órgão do Poder Executivo, a medida acaba interferindo diretamente na estrutura administrativa e operacional deste, não observando a competência privativa do Chefe do Executivo para tal, o que afronta o Princípio da Separação de Poderes e da Reserva da Administração.

Além disso, ao tencionar estabelecer sanções administrativas graves, como suspensão de registro profissional de médicos e profissionais de saúde junto aos Conselhos Regionais, além de descredenciamento de clínicas, sem descrever as irregularidades ou ilegalidades que ensejariam a aplicação de tais sanções, viola o princípio da legalidade e da tipicidade administrativa.

A imposição de punições dessa natureza exige a competência legislativa privativa da União (art. 22, XVI da Constituição da República) e prévia regulamentação específica, o que não se observa no texto proposto. Ademais, não há tipificação clara das condutas consideradas "irregulares" ou "ilegais", contrariando os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório (art.5º, LIV e LV da Constituição Federal).

Instado a se manifestar o Ministério Público do Estado, ressaltou que a proposta estabelece prazo em desconformidade com a legislação federal e amplia o rol de entes a serem comunicados da internação, incluindo a Defensoria Pública e o Conselho Regional de Medicina.

Destacou que a ampliação do rol de destinatários aumenta o risco de que dados pessoais sensíveis de pacientes submetidos à medida extrema de internação psiquiátrica involuntária sejam expostos, ao arripio do estabelecido pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

Especificamente no que concerne à Defensoria Pública, frisou que a sua indicação como destinatária indiscriminada das comunicações não guarda sintonia com a vocação constitucional do órgão, na medida em que nem todo indivíduo submetido à internação psiquiátrica é hipossuficiente econômico.

Reforçou a atuação exclusiva do médico, a quem cabe a avaliação individualizada de cada paciente. Dessa forma a ilegalidade da internação não deve ser atrelada exclusivamente à questão temporal, existindo outros requisitos essenciais cuja observância é imperiosa para o resguardo dos direitos dos pacientes.

Aduziu que a propositura abre a possibilidade de serem admitidas internações psiquiátricas involuntárias ou compulsórias em comunidades terapêuticas, em colidência com o disposto no art. 23-A, § 9º da Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que veda expressamente qualquer modalidade de internação nas comunidades terapêuticas acolhedoras, cujo modelo é voltado exclusivamente para acolhimento voluntário e não clínico.

Nesse sentido, frisou que a ausência de distinção entre comunidades terapêuticas médicas e acolhedoras pode resultar em sérias violações de direitos humanos e abuso institucional.

Por fim, destacou que o projeto impõe exigências burocráticas para o transporte de pacientes em surto psiquiátrico, como apresentação de laudo médico prévio e diversos documentos, condicionando o atendimento emergencial a requisitos incompatíveis com a urgência médica, o que pode inviabilizar o atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade e sem identificação ou desacompanhadas no momento da crise, o que viola o direito fundamental à saúde e à vida.

Por todo exposto, não me restou outra opção a não ser a de apor o veto total que encaminho à deliberação dessa nobre Casa Parlamentar.

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2682034

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 49.883 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

TRANSFERE, SEM AUMENTO DE DESPESA, O CARGO EM COMISSÃO, VAGO, DA SUPERINTENDÊNCIA DE CERIMONIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DO GOVERNADOR PARA A SUBSECRETARIA DE AÇÕES COMUNITÁRIAS E EMPREENDEDORISMO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-150001/012770/2025; e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública esculpidos no artigo 37 da Constituição Federal; e - que compete, privativamente, ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual.

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferido, sem aumento de despesa, o cargo em comissão, vago, da Superintendência de Cerimonial, da Secretaria de Estado do Gabinete do Governador para a Subsecretaria de Ações Comunitárias e Empreendedorismo, da Secretaria de Estado da Casa Civil, conforme Anexo Único ao presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2025

CLÁUDIO CASTRO
Governador

ANEXO ÚNICO

ÚLTIMO OCUPANTE	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO
50028231	Assessor	DAS-7

Id: 2682036

DECRETO N.º 49.884 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

TRANSFORMA, SEM AUMENTO DE DESPESA, O SALDO REMANESCENTE, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-150001/012811/2025, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública esculpidos no artigo 37 da Constituição Federal; e

ANEXO ÚNICO

SALDO A SER TRANSFORMADO			CARGOS RESULTANTES			
ORIGEM	VALOR (R\$)	LOTAÇÃO ATUAL	QT	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	LOTAÇÃO RESULTANTE
Saldo remanescente do Decreto nº 49.881, de 23/09/2025	R\$ 10.569,94	SECC	03	Assistente II	DAI-6	SECC
			01	Ajudante I	DAI-1	SECC
			04			DETRO
			01	Assistente II	DAI-6	INEA

Id: 2682037

Atos do Governador

ATOS DO GOVERNADOR DECRETOS DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

CESSAR OS EFEITOS do Decreto de 05/10/2023, publicado no D.O. de 06/10/2023, que nos termos do § 6º do art. 37, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 279, de 08/03/79, com a nova redação dada pelo Decreto nº 25.299, de 19/05/99, designou a Assessora Técnica, **IZABELA MATOS RIBEIRO**, ID FUNCIONAL Nº 5013242-3, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder, interinamente, pelo expediente afeto ao cargo em comissão de Secretário Executivo, da Comissão de Intergestores Regionais - Bahia da Ilha Grande, da Coordenação Técnica de Integração Regional, da Assessoria de Regionalização, da Subsecretaria Geral, da Secretaria de Estado de Saúde, com validade a contar de 29 de julho de 2025. Processo nº SEI-080002/003831/2023.

NOMEAR BEATRIZ GOGOLA GARCIA, ID FUNCIONAL Nº 5126699-7, para exercer o cargo em comissão de Superintendente, símbolo DG, da Subsecretaria de Proteção e Bem-Estar Animal - RIJE, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Fernanda Clara de Oliveira da Silva, ID Funcional nº 50780611. Processo nº

Id: 2682045

ATOS DO GOVERNADOR DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-040083/000550/2022,

RESOLVE:

1) CONSIDERAR EXTINTO, por motivo de substituição, o mandato conferido a **BRUNO SCETTINI GONÇALVES**, designado pelo Decreto de 24 de março de 2023, publicado no D.O. de 27.03.2023, para, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, integrar como membro suplente do Conselho de Administração do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA.

2) DESIGNAR, nos termos da Lei nº 3.189 de 22.02.99, **THOMPSON LEMOS DA SILVA NETO**, para, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, integrar como membro suplente do Conselho de Administração do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, em substituição e completando o mandato conferido a Bruno Scettini Gonçalves, designado pelo Decreto de 24 de março de 2023, publicado no D.O. de 27.03.2023

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-310001/004027/2025.

RESOLVE:

1) CONSIDERAR EXTINTO, por motivo de substituição, o mandato conferido a **ANDERSON VEITAS CABRAL**, designado pelo Decreto de 05.04.2023, publicado no D.O. de 10.04.2023, para, na qualidade de representante da Secretaria de Estado da Polícia Militar - SEPM, integrar como membro titular o Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas do Rio de Janeiro (CEPOPD/RJ), da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEDSODH.

2) DESIGNAR, nos termos do Decreto nº 42.426 de 27 de abril de 2010 e suas alterações, **LEONARDO NOGUEIRA**, para, na qualidade representante da Secretaria de Estado da Polícia Militar - SEPM, integrar como membro titular o Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas do Rio de Janeiro (CEPOPD/RJ), da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEDSODH, em substituição a Anderson Veitas Cabral, e, completando o mandato conferido a Anderson Veitas Cabral, designado pelo Decreto de 05.04.2023, publicado no D.O. de 10.04.2023.

3) DESIGNAR, nos termos do Decreto nº 42.426 de 27 de abril de 2010 e suas alterações, **ANDERSON VEITAS CABRAL**, designado pelo Decreto de 05.04.2023, publicado no D.O. de 10.04.2023, para, na qualidade de representante da Secretaria de Estado da Polícia Militar - SEPM, integrar como membro suplente o Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas do Rio de Janeiro (CEPOPD/RJ), da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEDSODH.

4) DESIGNAR, nos termos do Decreto nº 42.426 de 27 de abril de 2010 e suas alterações, **GISLAINE CARLA KEPE FERREIRA**, para, na qualidade representante da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, integrar como membro titular o Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas do Rio de Janeiro (CEPOPD/RJ), da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEDSODH.

5) DESIGNAR, nos termos do Decreto nº 42.426 de 27 de abril de 2010 e suas alterações, **EMERSON DE PAULA BETTA**, para, na qualidade representante da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, integrar como membro suplente o Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas do Rio de Janeiro (CEPOPD/RJ), da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEDSODH.

6) DESIGNAR, nos termos do Decreto nº 42.426 de 27 de abril de 2010 e suas alterações, **ANA LÚCIA MACEDO**, para, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, integrar como membro suplente o Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas do Rio de Janeiro (CEPOPD/RJ), da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEDSODH.

Id: 2682038

- que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública estadual;

DECRETA:

Art. 1º - Fica transformado, sem aumento de despesa, o saldo remanescente, conforme Anexo Único ao presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2025

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Secretaria de Estado da Casa Civil

ATOS DO SECRETÁRIO DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007,

RESOLVE:

EXONERAR CHARLES GOMES ANSELMO AROUCA, ID FUNCIONAL Nº 50803573, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150001/000269/2025.

NOMEAR EDSON GOMES DE MELO para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Charles Gomes Anselmo Arouca, ID Funcional nº 50803573. Processo nº SEI-150001/000269/2025.

NOMEAR IRIS DE SOUZA MARQUES, ID FUNCIONAL Nº 5002923-1, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Subsecretaria de Ações Comunitárias e Empreendedorismo, da Secretaria de Estado da Casa Civil, em vaga resultante da transferência estabelecida pelo Decreto nº 49.883, de 25 de setembro de 2025. Processo nº SEI-150001/000269/2025.

NOMEAR FELIPE CAVALCANTI MENDES DA SILVA para exercer, com validade a contar de 15 de setembro de 2025 o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Subsecretaria de Gestão Portuária e Atividades Navais, da Secretaria de Estado da Casa Civil, em vaga prevista pelo Decreto nº 49.764, de 24 de julho de 2025. Processo nº SEI-150001/000269/2025.

NOMEAR ÁUREA GONÇALVES DA SILVA, ID FUNCIONAL Nº 51583526, para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado da Casa Civil, da Secretaria de Estado da Casa Civil, em vaga prevista pelo Decreto nº 49.884, de 25 de setembro de 2025. Processo nº SEI-150001/000269/2025.

NOMEAR IGOR JÚLIO FERNANDES DE SOUZA, ID FUNCIONAL Nº 51652056, para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado da Casa Civil, da Secretaria de Estado da Casa Civil, em vaga prevista pelo Decreto nº 49.884, de 25 de setembro de 2025. Processo nº SEI-150001/000269/2025.

NOMEAR ALINE AGUIAR DA ROCHA, ID FUNCIONAL Nº 5094207-7, para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado da Casa Civil, em vaga prevista pelo Decreto nº 49.884, de 25 de setembro de 2025. Processo nº SEI-150001/000269/2025.

NOMEAR HOMAR FERNANDES DE MATTOS CORDEIRO para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado da Casa Civil, da Secretaria de Estado da Casa Civil, em vaga prevista pelo Decreto nº 49.884, de 25 de setembro de 2025. Processo nº SEI-150001/000269/2025.

NOMEAR FABIANO OLIVEIRA PEREIRA, ID FUNCIONAL Nº 5179694-2, para exercer, com validade a contar de 24 de setembro de 2025, o cargo em comissão de Assessor I, símbolo DAS-8, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, anteriormente ocupado por Carla Nasser Monnerat, ID Funcional nº 5087348-2. Processo nº SEI-150016/176533/2025.

EXONERAR ALEXANDRE RIBEIRO PINTO, ID FUNCIONAL Nº 5161332-8, do cargo em comissão de Assistente I, símbolo DAS-6, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ. Processo nº SEI-150016/176540/2025.

EXONERAR NAYARA CRISTINA SANT'ANNA DOS SANTOS, ID FUNCIONAL Nº 5006073-2, do cargo em comissão de Diretor de Divisão, símbolo DAS-6, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ. Processo nº SEI-150016/176540/2025.

EXONERAR ROSMARI MILOICA THEODORO VICH, ID FUNCIONAL Nº 5164249-2, do cargo em comissão de Assistente III, símbolo DAI-5, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ. Processo nº SEI-150016/176540/2025.

NOMEAR FRANCISCO JOSE PINTO FERNANDES, ID FUNCIONAL Nº 5143080-0, para exercer o cargo em comissão de Ajudante II, símbolo DAI-2, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, anteriormente ocupado por Mayara Elizário de Oliveira, ID Funcional nº 51391732. Processo nº SEI-150016/176535/2025.

NOMEAR ADRIANO SIDDIQUI BARRAZA, ID FUNCIONAL Nº 5031439-4, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Coordenadoria de Fiscalização, da Corregedoria, da Presidência, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, anteriormente ocupado por Alan Rodrigues Ramos, ID. Funcional nº 4420762-0. Processo nº SEI-150016/175423/2025.

EXONERAR ALAN RODRIGUES RAMOS, ID. FUNCIONAL Nº 4420762-0, do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Coordenadoria de Fiscalização, da Corregedoria, da Presidência, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ. Processo nº SEI-150016/175423/2025.